



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA  
“O Poder legislativo a serviço do povo”  
AD: 2025-2026

**PORTARIA Nº 52/2025,**

**TUPIRAMA-TO, 26 SETEMBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS LEIS FEDERAIS N.º 14.129/2021 E 13.709/2018, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Tupirama, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** o teor das Leis Federais n.º 14.129/21 e 13.709/18, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados e governo digital,

Considerando a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e a Lei Federal 14.129/2024, de 29 de março de 2021, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito da Câmara Municipal de Tupirama-TO.

**RESOLVE:**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído na Câmara Municipal o Programa de Governo Digital.

**Art. 2º** - O Programa de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA**  
“O Poder legislativo a serviço do povo”  
AD: 2025-2026

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre a câmara municipal e o cidadão;

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO  
DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 4º** - A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências voltadas à transformação digital entre os servidores da Câmara Municipal;

II – Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores da Câmara Municipal e cidadãos no desenho de soluções voltadas à transformação digital.

**Art. 5º** – As Plataformas Digitais do Poder Legislativo Municipal são ferramentas digitais e serviços comuns da Câmara Municipal, ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços e informações legislativas, devendo possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA**  
“O Poder legislativo a serviço do povo”  
AD: 2025-2026

- I – Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento das demandas legislativas e administrativas da Câmara Municipal;
- II – Painel de monitoramento do desempenho das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

**§ 1º** As Plataformas Digitais da Câmara Municipal deverão ser acessadas por meio de portal, aplicativo ou outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias, legislação, atos normativos e serviços ao cidadão.

**§ 2º** As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos internos e no atendimento à sociedade.

**Art. 6º** – A Câmara Municipal, no âmbito de suas competências institucionais, deverá:

- I – Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, especialmente aquelas relacionadas à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II – Monitorar e implementar ações de melhoria das atividades legislativas e administrativas, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos cidadãos;
- III – Integrar suas plataformas digitais a ferramentas de notificação aos usuários e de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV – Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo cidadão, de informações e documentos prescindíveis;
- V – Aprimorar a gestão de suas atividades legislativas e administrativas com base em dados e evidências, mediante aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA**  
“O Poder legislativo a serviço do povo”  
AD: 2025-2026

**Art. 7º** - A Câmara Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular solicitações, acompanhar processos legislativos e acessar serviços administrativos, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º** - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

### **DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 9º** - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

### **DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 10º** - A Câmara Municipal, na condição de gestora de bases de dados e controladora de dados pessoais, deverá gerir suas ferramentas digitais considerando:

- I – A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA**  
“O Poder legislativo a serviço do povo”  
AD: 2025-2026

comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade.

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

### **DO USO DE DADOS**

**Art. 11º** - A Câmara Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento de suas políticas e ações institucionais, respeitada a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e esta Portaria.

### **DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS**

**Art. 12º** - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - Carta de Serviços ao Usuário;

II - Portal da Transparência;

III - Ouvidoria e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV - Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal;

V - Portal de Serviços ao Cidadão, Servidor e Fornecedor;

VI - Legislação Municipal;

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA**  
“O Poder legislativo a serviço do povo”  
AD: 2025-2026

**Art. 14º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Tupirama, aos 26 dias do mês de setembro de 2025.

---

  
**EDIMAR PEREIRA PINHEIRO**

Presidente da Câmara